

**CONTRATO DE FORNECIMENTO ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE  
ESGOTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SE-  
GURANÇA PÚBLICA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FE-  
DERAL EM SÃO PAULO E A EMPRESA SAMAR -SOLUÇÕES AMBIEN-  
TAIS DE ARAÇATUBA S/A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0040-42, com endereço na Avenida Brasília, 2212, Jd. Nova Iorque, Araçatuba – SP, CEP 16.018-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por **Rodrigo Piovesano Bartolamei**, Superintendente Regional do Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 14.838-DG/PF, de 27 de abril de 2021, publicada no DOU 077, de 27 de abril de 2021, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1542992, do outro a empresa **SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTais DE ARAÇATUBA S/A**, Sociedade Anônima Fechada, CONCESSIONÁRIA dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.832.157/0001-13, com sede na Avenida Baguaçu, 1530, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, CEP 16.010-720, neste ato representada, pelo Sr. Paulo Roberto de Oliveira, portador do RG nº **XXXXXX** SSP/MG e do CPF nº **XXXXXXXXXX**1 e pelo Sr. Eduardo Henrique Telles Caldeira, portador do RG nº **XXXXXXXXXX**8 SSP/SP e do CPF nº **XXXXXXXXXX**36 , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

**1.1.** A presente contratação é firmada com base no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, lei esta que regerá o contrato.

**2 . CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a matrícula nº 41.405-0, localizada respectivamente na Avenida Brasília, 2212, Jd. Nova Iorque, Araçatuba – SP, CEP 16.018-000, na cidade de Araçatuba/SP.

**2.2.** Considera-se parte integrante do presente instrumento, as disposições que não conflitarem,



como se nele estivessem transcritos, o Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e/ou de Esgotamento Sanitário para os Usuários atendidos pela SAMAR em anexo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES E DO FATURAMENTO**

**3.1.** A medição e o faturamento dos volumes de água fornecidos e dos serviços de esgoto serão feitos mensalmente através da atividade de apuração de consumo que contempla a leitura do hidrômetro, o cálculo e a emissão da fatura.

**3.2.** O volume fornecido é obtido através da diferença de leitura (leitura atual e leitura anterior) e o cálculo do valor da fatura é feito considerando esse volume, a categoria de uso do imóvel, número de economias, estrutura tarifária e tipo de tarifa.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de 1º de setembro de 2022, com fundamento no art. 109 da Lei 14.133/21.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** Os serviços de abastecimento e esgotamento sanitário serão remunerados por meio de tarifa em fatura mensal.

**5.2.** As faturas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pagas com atraso será aplicado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, a título de correção monetária, além de multa e de juros legais.

**5.3.** Os valores pagos em duplicidade pela **CONTRATANTE**, após identificação, análise e comprovação junto ao agente arrecadador, deverão ser devolvidos no(s) faturamento(s) seguinte(s), em forma de crédito, respeitado o período de apuração e ciclo de leitura.

**5.4.** Caso a **CONTRATADA** tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

**5.4.1.** faturamento menor: não poderá efetuar cobrança complementar;

**5.4.2.** faturamento a maior: providenciar a devolução à **CONTRATANTE** das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente.

**5.4.2.1.** A devolução deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas



66

K32

subsequentes ou em moeda corrente por opção declarada da **CONTRATANTE** até o primeiro faturamento posterior à constatação e apuração.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÃO DE CORREÇÃO/ REAJUSTE**

**6.1.** As tarifas cobradas serão alteradas seguindo os reajustes e eventuais revisões tarifárias autorizadas pela Entidade Reguladora, com base na Lei Municipal nº 7.390/2011 e no Contrato de Concessão SMA/DLC nº 160/2012.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

ESFERA: 1

PTRES: 172371

FONTE DO RECURSO 010000000

NATUREZA DA DESPESA 339039

UGR 200360

PLANO INTERNO PF99900AG22

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado na data de vencimento constante na Fatura.

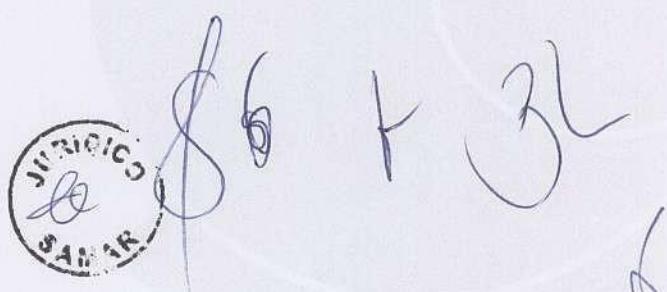
#### **09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.1.** Prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.

**9.1.2.** Dar opção de escolha de data para o vencimento da fatura mensal, entre as disponibilizadas pelo prestador de serviços, distribuídas ao longo do mês.

**9.1.3.** Enviar a fatura com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis da data de vencimento.



**9.1.4.** Disponibilizar o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formato próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

**9.1.5.** Atender a Contratante dentro dos prazos estabelecidos para cada solicitação revisados nas normas gerais de prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário (regulamento).

**9.1.6.** Informar, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

**9.1.7.** Informar, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto e a data de início de sua vigência.

**9.1.8.** Enviar, até maio de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes ou parcelados, relativos aos serviços prestados à CONTRATANTE no exercício anterior.

**9.1.9.** Reestabelecer o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de ate 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação da CONTRATANTE.

**9.1.10.** Reestabelecer o religamento da água e a coleta de esgoto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a compensação bancária do pagamento do débito ou da compensação do pagamento inicial da renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente.

**9.1.11.** Informar, ainda que por meios não individualizados, a respeito das interrupções programadas dos serviços e se restabelecimento.

**9.1.12.** Oferecer para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Regulamento da prestação e serviços pela CONRTATADA e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade de água e o Código de Defesa



6 1832

do Consumidor.

**9.1.13.** Oferecer as leituras de consumo efetuadas pelo prestador de serviços, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 32 (trinta e dois) dias, exceto nos casos autorizados pela Entidade Reguladora.

**9.1.14.** Disponibilizar, na fatura, informações relativas à qualidade de água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.

**9.1.15.** Informar, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do hidrômetro, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor.

**9.1.16.** Realizar a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação da CONTRATANTE.

**9.1.16.1.** O prestador de serviços deverá informar à CONTRATANTE em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização.

**9.1.17.** Comunicar quando forem detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo).

**9.1.18.** Assegurar que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para a aplicação de penalidades por infrações previstas neste Contrato de Adesão.

**9.1.19.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação.

## **9.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**9.2.1.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições pactuadas neste contrato;

**www.samar.eco.br**

Avenida Baguaçu, 1530 | Parque Baguaçu  
CEP: 16018-555 | Araçatuba – SP | Brasil | f. +55 (18) 3637.4400  
0800 770 22 95



6 1832

**9.2.2.** Permitir, durante a vigência do contrato, acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

**9.2.3.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da unidade usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnica, do prestador de serviços e de outros órgãos competentes.

**9.2.4.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na Unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.

**9.2.5.** Permitir o livre acesso de empregados e representantes do prestado de serviços, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções e/ou fiscalizações, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de negativa

**9.2.6.** Franquear aos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, os acessos aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de negativa.

**9.2.7.** Pagar a fatura dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela Entidade Reguladora, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.

**9.2.8.** Pagar os preços públicos cobrados pelos serviços complementares prestados pela **CONTRATADA**, bem como pagar as penalidades legais e multa e juros em caso de inadimplemento.

**9.2.9.** Cumprir o regulamento e a legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais.

**9.2.10.** Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestados de serviços, sob pena de se manter responsável pela Unidade Usuária.



684 32

**9.2.11.** Declarar o número de pontos de utilização de água na Unidade Usuária, sempre que solicitado pelo prestador de serviços, e acordo com as suas orientações.

**9.2.12.** Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser USUÁRIO dos serviços em determinada Unidades Usuária, sob pena de se manter responsável pela Unidade Usuária.

**9.2.13.** Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

**9.2.14.** Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelos prestados de serviços para as instalações de ligação de água e de esgotamento sanitário.

**9.2.15.** Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.

**9.2.16.** Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor, sob pena de serem-lhe aplicadas as penalidades cabíveis.

**9.2.17.** Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel, sob pena de serem-lhe aplicadas as penalidades cabíveis.

**9.2.18.** Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços, utilizando os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de forma racional, e evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais.

**9.2.19.** Levar ao conhecimento da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

**9.2.20.** Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço lhe possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção



6  
T 8 31  
L

ou omissão.

**9.2.21.** Contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

**9.2.22.** Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3.** Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2.** Interromper a execução dos serviços, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

[www.samar.eco.br](http://www.samar.eco.br)

Avenida Baguaçu, 1530 | Parque Baguaçu  
CEP: 16018-555 | Araçatuba – SP | Brasil | f. +55 (18) 3637.4400  
0800 770 22 95



*[Handwritten signatures and initials]*

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14.2.** Para os casos omissos no presente contrato relativos às condições de fornecimento de água e coleta de esgoto, prevalecerão às condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pela **CONTRATADA** e da legislação específica vigente.

**14.3.** Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgoto, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela **CONTRATADA**, são parte integrante deste contrato, independente da transcrição.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Araçatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

ARAÇATUBA, 18 DE AGOSTO DE 2022

[www.samar.eco.br](http://www.samar.eco.br)

Avenida Baguaçu, 1530 | Parque Baguaçu  
CEP: 16018-555 | Araçatuba – SP | Brasil | f. +55 (18) 3637.4400  
0800 770 22 95



B + 3  
B + 6  
f



CONTRATANTE

Rodrigo Piovesano Bartolamei  
Matrícula Funcional SIAPE nº 1542992

CONTRATADA

Paulo Roberto de Oliveira  
Diretor Presidente

Eduardo Henrique Telles Caldeira  
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

Nome: Dein Henrique Rodrigues  
CPF: XXXXX-XXXXX-XXXX

Nome: Helena Amorim  
CPF: XXXXX-XXXXX-XXXX

[www.samar.eco.br](http://www.samar.eco.br)

Avenida Baguaçu, 1530 | Parque Baguaçu  
CEP: 16018-555 | Araçatuba – SP | Brasil | f. +55 (18) 3637.4400  
0800 770 22 95

